



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

*Altera a Constituição Federal para instituir o voto facultativo nas eleições.*

SF/17345.37303-30

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. ....

.....  
§ 1º O voto é facultativo para os alistados, e o alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para os:

a) analfabetos;

b) maiores de setenta anos;

c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem um objetivo simples: tornar facultativo o exercício do direito do voto no Estado brasileiro.



Há muito se discute acerca da real necessidade da manutenção da obrigatoriedade do voto no ordenamento jurídico nacional. Entretanto, constata-se pelos resultados dos últimos pleitos eleitorais que o direito de votar já vem sendo exercido praticamente de forma facultativa, tornando letra morta sua obrigatoriedade prevista na Constituição e no Código Eleitoral.

Tomando-se como exemplo as últimas eleições gerais de 2014, segundo dados da Justiça Eleitoral, no primeiro turno, 27,7 milhões de eleitores não compareceram às urnas. Ademais, 6,6 milhões anularam seu voto e 4,4 milhões optaram pelo voto em branco. Somando-se essas quantias, chega-se ao resultado de mais de 38 milhões de votos invalidados, valor que representa quase 27% de todo o eleitorado nacional (144 milhões)! Já no segundo turno, os ausentes chegaram a 30 milhões, e votos em branco e nulos somaram 7,1 milhões, mantendo-se a proporção de votos inválidos verificada no primeiro turno.

Por conta desse alto índice de absenteísmo e de invalidação dos votos, muitos especialistas afirmam que o voto facultativo já é uma realidade nacional. Apesar da compulsoriedade prevista na legislação, os brasileiros não se sentem estimulados a votar, sobretudo devido ao fato de as sanções pelo não-exercício do voto serem brandas e terem pouca efetividade. Ora, um dos principais argumentos a favor da obrigatoriedade do voto consiste-se no suposto estímulo à participação eleitoral. Pressupõe-se que, sendo compelido a votar, o eleitorado se portaria de forma mais consciente e haveria um incentivo para que a grande maioria participasse dos pleitos eleitorais. Todavia, conforme apontam os dados expostos acima, o que vem ocorrendo é justamente o contrário.

Acreditamos, portanto, que já passou o momento de tornar a Constituição da República mais consentânea à realidade nacional. É evidente a necessidade de

SF/17345.37303-30



atualização do seu texto para eliminar o anacrônico voto obrigatório do sistema político brasileiro. Afinal, numa democracia, o voto não pode ser visto como um dever, mas como um direito! É por meio da livre-manifestação de sua participação na política que o cidadão realizará de forma plena os desígnios ínsitos ao regime democrático, pois ao eleitor deve ser assegurado tanto o direito de participação dos sufrágios de sua sociedade quanto o direito de se abster de sua vida política, se assim o preferir. Em outras palavras, a prática da escolha de um representante deve exprimir o exercício de uma liberdade, e não de uma obrigação. Somente dessa forma serão plenamente realizados os princípios basilares de nossa Constituição, tais como o da cidadania (art. 1º, II) e o da liberdade (art. 5º, *caput*).

SF/17345.37303-30

Em um regime verdadeiramente democrático, não se deve transformar um direito fundamental em uma obrigação imposta pela lei. A autodeterminação da vontade do cidadão é um dos pressupostos básicos desses sistemas políticos. Obrigar alguém que não se interessa pela condução da coisa pública, ou voluntariamente não quer manifestar sua opinião, a exercer o seu direito de voto acaba por gerar distorções no sistema eleitoral, no qual podem ser eleitos candidatos que terão pouco respaldo perante a opinião pública, o que mina sua *accountability* perante seu eleitorado desinteressado, que pouco saberá acerca das funções exercidas por aqueles em quem votaram. Esperamos, portanto, que com o fim do voto obrigatório ocorra uma redução nas más práticas eleitorais, conduzindo a Administração Pública a um caminho mais racional e compatível com a vontade da sociedade brasileira.

Outrossim, deve-se alçar o Brasil à realidade dos demais países democráticos do mundo. Segundo dados do ACE Project, praticamente todas as democracias do planeta concedem a liberdade de não votar aos seus cidadãos. Para sermos mais precisos, em 194 países do mundo o voto é facultativo, o que



representa 85% do total e inclui a quase totalidade dos países desenvolvidos. Somente em 19 Estados o voto é obrigatório por lei eleitoral (8%), destacando-se, entre eles, Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai, Peru, Egito, Angola, Turquia e Grécia.

Por fim, ressaltamos o fato de que a presente Proposta, apesar de tornar o voto facultativo, mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral, com o escopo de quantificação e registro do eleitorado nacional e de não tornar a necessidade de alistamento um desestímulo ao exercício do direito de voto.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a Emenda aqui proposta, cuja finalidade é atualizar o texto constitucional para ir ao encontro dos anseios da sociedade brasileira e tornar nosso ordenamento mais compatível com os regimes democráticos existentes ao redor do mundo.

Sala das sessões, em 11 de maio de 2017

Senador **ROMERO JUCÁ**

<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
1.	1.



SF/17345.37303-30

<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.
10.	10.



SF/17345.37303-30

<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.
15.	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.



SF/17345.37303-30

<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
20.	20.
21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
28.	28.



SF/17345.37303-30

<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
29.	29.
30.	30.
31.	31.
32.	32
33.	33.
34.	34.
35.	35.
36.	36.
37.	37.



<b><u>PEC Voto Facultativo</u></b>	
<b><u>NOME</u></b>	<b><u>ASSINATURA</u></b>
38.	38.
39.	39.

SF/17345.37303-30